



Plano Institucional para Prestação de
Atendimento á População Indígena de MS.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE
ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA DE MATO GROSSO DO SUL
PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA

COMISSÃO

CAMILA MAUÉS DOS SANTOS FLAUSINO

2ª Defensoria Pública Criminal de Corumbá

Tema: “A Previdência Social do Índio”

FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA

17ª DP Promoção e Defesa do Consumidor e demais Matérias Cíveis Residuais de Campo Grande

Tema: “Processo Penal e Direitos Indígenas”

MARCELO MARINHO DA SILVA

1ª Defensoria Pública de Amambai

Tema: “Direitos dos indígenas na Execução Penal”

MARIANE VIEIRA RIZZO

2ª Defensoria Pública de Cassilândia

MILENE CRISTINA GALVÃO RODRIGUES

1ª Defensora Pública de Bonito

Tema: “Guarda e Adoção de Crianças e Adolescentes Indígenas”

NEYLA FERREIRA MENDES

12ª Defensoria Pública Cível de Segunda Instância

Coordenadora

Temas: “Segurança/Soberania Alimentar e Agrobiodiversidade”

“Saúde, Alimentação e Água Potável”

“Emprego e renda e ICMS ecológico”

“Educação escolar Indígena”

“Documentação básica”

“Agrotóxicos”

“Mulher indígena no Direito Penal”

RAFAEL RIBAS BIZIAK

2ª Defensoria Pública Cível de Ponta Porã

Tema: “Saúde, Alimentação e Água Potável”

COLABORADORES

Felipe Epelbaum: Assessor da 5ª Defensoria Pública Cível de 2ª Instância - Defensora Pública Maria Rita Barbato Meneghelli

Helena Henkin: Assessora da Defensoria Pública de Terenos - Defensor Público Leonardo Ferreira Mendes

Moema Guedes Urquiza: Escola Superior da Defensoria Pública – ESDP/MS

Samuel Xavier: Assessor da 12ª Defensoria Pública Cível de 2ª Instância - Defensora Pública Neyla Ferreira Mendes



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE
ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA DE MATO GROSSO DO SUL
PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA

CONTEXTUALIZAÇÃO

A função institucional da Defensoria Pública – instituição forjada em um contexto de implementação e fortalecimento dos preceitos democráticos – é, sobretudo, a de promover o acesso à justiça a todas e todos que tenham seus Direitos Fundamentais negados, negligenciados ou inviabilizados. Por conta do sistema político/econômico/filosófico em que vivemos, pautado na desigualdade e exploração dos mais pobres, a Defensoria Pública, mesmo que instituição estatal, tem em suas raízes uma lógica de resistência.

Acontece que é preciso problematizar sobre qual Justiça se quer promover o acesso. Se é aquela representada por uma *Themis* inatingível, cega ao sofrimento humano e às lutas diárias por dignidade e respeito, aprisionada às convenções dos que sempre estiveram à frente do poder político e econômico, ou uma Justiça destemida, que se reinventa e se confunde com as demandas populares a qual se pode nomear de Justiça Social.

Para que a Defensoria Pública seja então porta-voz de uma Justiça coadunada com a realidade social, há um grande desafio a ser transposto, qual seja, o de enfrentar a lógica eurocêntrica de Direitos Humanos na qual se pautam nossos Direitos Fundamentais em sua teoria e prática. É nesse sentido que David Sanchez Rubio (2011, p. 25)¹ aponta:

“La medida cultural con la que interpretar y actuar en el mundo há sido establecida por um hombre varón, masculino, blanco, propietario, mayor de edad, europeo, cristiano, y com êxito de ganador. En este sentido, se puede decir que los próprios derechos humanos pasan a ser un especie de traje com corbata construído para um cuerpo concreto sin que permita o ló permita selectiva o azarosamente, el reconocimiento o la existêncía de otras corporalidades (indígenas, femininas, negras, homosexuais,

¹ Repensar Derechos Humanos. De la Anestesia a la sinestesia. Editorial MAD, 2011, Sevilla.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE
ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA DE MATO GROSSO DO SUL
PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA

campesinas, trabajadoras, no propietarios, etc). Occidente pasa a ser el referente de la humanidad desde el punto de vista tanto epistemológico (la ciencia) como cultural (liberalismo)”.

É dessa forma que, desconstruir a lógica eurocêntrica na construção de um Plano Institucional para Prestação de Atendimento à População Indígena do Estado do Mato Grosso do Sul, vai muito além de reconhecer que esta população vem historicamente tendo suas culturas dizimadas em nome de um projeto civilizatório, onde só há lugar para um modelo de sociabilidade. Requer o comprometimento no sentido da desconstrução do que está internalizado em cada um e cada uma: a ideia da superioridade do modelo de sociedade ocidental.

Este paradigma está presente nas principais tratativas internacionais as quais o Brasil é signatário, como por exemplo, no artigo 5º da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Vejamos:

Artigo 5º. Os povos indígenas têm o direito de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo ao mesmo tempo seu direito de participar plenamente, caso o desejem, da vida política, econômica, social e cultural do Estado.

Assim, a questão indígena se trata, sobretudo, de uma ruptura epistemológica, de abrir-se para novas formas de conceber a realidade, de socializar-se, de resolver conflitos, de reconhecer outras necessidades, diferentes questionamentos e de estabelecer prioridades. A aplicação dessa ruptura requer, portanto, metodologias inovadoras de acesso aos direitos que prezem pela horizontalidade, pela construção de um terreno fértil de empoderamento, onde a Instituição Estatal e a população-foco do presente Plano, dialeticamente, possam ressignificar o acesso à justiça.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE
ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA DE MATO GROSSO DO SUL
PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA

A realidade material vai muito além das dicotomias impostas pelo modelo de racionalidade ocidental e eurocêntrico. Por isso, não há que se falar em indígena civilizado e não civilizado, mas sim em intercâmbio de formas de vivenciar a realidade, onde todos e todas participantes deste processo acabam por ser positivamente afetados/as.

Por outro lado, não é por acaso que a Defensoria Pública do Mato Grosso do Sul assume a dianteira nesse processo complexo. É o Estado que tem a segunda maior população indígena do país. Segundo dados do IBGE (Censo 2012), tratam-se de aproximadamente 70 mil pessoas entre homens, mulheres, idosos, jovens e crianças. Não é por acaso também que a maioria destas pessoas vive em situação de hipossuficiência, fazendo-se necessária a atuação da Defensoria Pública.

São inúmeros os capítulos de nossa história local que atestam o processo de subordinação, exploração e genocídio dos povos indígenas do Estado. Um fato ilustrativo é a instrumentalização do povo Guarani-Kaiowá (povo conhecido como guerreiro) nas linhas de frente da guerra do Paraguai². Entretanto, a realidade atual não tem seguido rumos muito diferentes, dado às dificuldades na demarcação das terras originariamente pertencentes aos povos indígenas, ou mesmo no acesso aos direitos mais básicos, como o registro civil, condições dignas de trabalho e renda, soberania e segurança alimentar, etc. Portanto, não se trata apenas de uma dívida histórica, mas também da tentativa de contribuir para a não continuidade do quadro descrito.

Ao se pensar em uma uniformização para o atendimento da população indígena, há que se considerar, primeiramente, que existem pelo

² MUSSI, Valderléia Paes Leite. Cultura e História dos Povos Indígenas – 3º Módulo, História Indígena, Editora UFMS, 2014.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE
ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA DE MATO GROSSO DO SUL
PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA

menos sete etnias espalhadas pelo Estado: Guarani-Ñandeva, Kaiowá, Terena, Kadiwéu, Ofaié, Guató, Kĩniquinau, Atikun; e que cada uma delas é um universo cultural a ser reconhecido e respeitado.³

Por fim, a Defensoria Pública participou do primeiro curso de prevenção ao suicídio indígena, que foi ministrado na cidade de Amambai no início do mês de maio de 2016. Precedeu o curso uma série de reuniões na mesma localidade com lideranças, agentes e técnicos de saúde da SESAI, além de pastores e rezadores e rezadeiras (Nhaderus e Nhadesis) no início de dezembro/2015.

A conclusão do grupo que preparou e realizou todas as etapas de referido curso foi a de que uma das causas do elevado índices de suicídios naquela região é o sentimento de abandono vivenciado por aquelas pessoas e, portanto, uma forma de prevenir tal sentimento seria uma atuação mais efetiva do Estado. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Estado, juntamente com o DSEI-MS, estão fazendo um levantamento sobre a subdocumentação em todo o Estado, que estará concluído ainda em meados de outubro e que propiciará uma intervenção onde o problema seja mais emergencial.

Após estas considerações iniciais, passa-se à análise de alguns pontos específicos de acesso a direitos e à formulação de algumas propostas, todas passíveis de reanálise após as necessárias conferências com as populações indígenas para a construção conjunta do Plano Institucional para Prestação de Atendimento à População Indígena do Estado do Mato Grosso do Sul.

Neyla Ferreira Mendes
Coordenadora

³ Para mais informações sobre cada povo consultar: MUSSI, Valderléia Paes Leite. Cultura e História dos Povos Indígenas – 3º Módulo, História Indígena, Editora UFMS, 2014.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE
ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA DE MATO GROSSO DO SUL
PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA

ANEXO I – SUGESTÕES



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE
ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA

PROPOSTAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO				
AÇÃO	PRODUTO	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	PARCEIROS NECESSÁRIOS E ÚTEIS	PRAZO MÁXIMO
<ul style="list-style-type: none"> Regionalização do presente Plano, por meio de consultas e oitivas de todas as comunidades indígenas do Estado, em respeito à Convenção 169 da OIT e às especificidades de cada região. 	Consulta realizada	DPGE/MS Colégio DP Regionais Órgãos de Atuação	Lideranças Indígenas e FUNAI	60 dias
<ul style="list-style-type: none"> Criação de Núcleo Estadual de Defesa de Direitos Indígenas, estruturado de forma a dar apoio aos Núcleos Regionais e/ou demais integrantes da carreira por profissionais de diversas áreas como psicólogos, antropólogos e intérpretes, a fim de facilitar a implementação do Plano Estadual e o diálogo com a população indígena, estabelecendo relações de confiança e continuidade de ações programadas. 	Núcleos criados e estruturados	DPGE/MS	-	48 meses
<ul style="list-style-type: none"> Criação de Núcleos Regionais de Defesa de Direitos Indígenas, estruturado e integrado por profissionais de diversas áreas como psicólogos, antropólogos e intérpretes nas regiões de Campo Grande, Ponta Porã e Dourados, de forma a possibilitar o diálogo com a população indígena, estabelecendo relações de confiança e continuidade de ações programadas. 	Núcleos criados e estruturados	DPGE/MS	-	48 meses
<ul style="list-style-type: none"> Atendimento agendado e periódico de Defensor(a) Público(a) nas aldeias ou comunidades indígenas pertencentes a cada município com auxílio da equipe 	Política implantada	DPGE/MS Colégio DPE Regionais	Lideranças Indígenas FUNAI	Permanente



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE
ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA

multidisciplinar, de forma a facilitar o acesso à justiça da pessoa indígena.		Órgãos de Atuação		
<ul style="list-style-type: none"> • Prioridade na designação de maior número de Defensores(as) para os municípios onde há necessidade de atendimento nas áreas de terras indígenas. 	Política implantada	DPGE/MS		Permanente
<ul style="list-style-type: none"> • Capacitação anual dos(as) Defensores(as) Estaduais de Primeira e de Segunda Instância sobre a questão indígena a ser promovida pela ESDP (exemplos de módulos: legislação, áreas de atuação, políticas públicas atuais, particularidades e histórico de cada povo, etc.). 	Capacitação Executada	DPGE/MS ESDP	SESAI FUNAI Lideranças Indígenas	Permanente
<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento de cotas para indígenas falantes da língua materna nos concursos para servidores a ser realizados pela Defensoria Pública do Estado, principalmente indígenas falantes da língua Guarani, para trabalharem no sul do Estado. 	Concurso realizado	DPGE/MS	-	Permanente
<ul style="list-style-type: none"> • Realização de oficinas e workshops com Defensores(as) Públicos(as) que atuam nas áreas com maior presença de indígenas, juntamente com as lideranças respectivas para analisar a eficácia e a efetividade do atendimento, visando a elaboração de protocolos individualizados para cada etnia, entendendo e respeitando a sua organização, tradição e cultura. 	Oficinas realizadas	DPGE/MS ESDP	FUNAI SESAI Lideranças Indígenas	48 meses
<ul style="list-style-type: none"> • Promover formação de lideranças indígenas sobre questões legais e processuais básicas, com o objetivo de criar pontes de acesso a transporem as dificuldades da língua e da cultura nos atendimentos. 	Formação realizada	DPGE/MS ESDP	FUNAI SESAI Lideranças Indígenas	48 meses



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE
ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA				
AÇÃO	PRODUTO	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	PARCEIROS NECESSÁRIOS E ÚTEIS	PRAZO MÁXIMO
<ul style="list-style-type: none">• Continuidade na execução dos mutirões até a erradicação do sub-registro civil no Mato Grosso do Sul, iniciando-se por onde se verificar maior necessidade, conforme o levantamento já iniciado pelo DSEI-MS.	Documento expedido	Todos os Defensores do Estado	FUNAI SESAI Lideranças Indígenas	48 meses
<ul style="list-style-type: none">• Criação de cartilhas informativas na Língua Portuguesa, Terena e Guarani-ñandeva (povos com maior número de indígenas no estado) com a definição dos principais documentos (RN, RG, CPF, CTPS, etc.) e indicação dos meios de obtenção destes para toda a pessoa indígena que for atendida pela Defensoria Pública, tratando-se a sua demanda deste assunto ou não.	Cartilhas criadas e distribuídas	DPGE ESDP Defensores Públicos do Estado	Lideranças Indígenas	48 meses
<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento de uma agenda de visitas de Defensores(as) Públicos(as) às aldeias urbanas e rurais com o objetivo informar sobre o conteúdo das cartilhas.	Visitas realizadas	Regionais e Colégio de Segunda Instância	Lideranças Indígenas FUNAI	48 meses
<ul style="list-style-type: none">• Manter e incrementar o trabalho em rede com outras instituições (FUNAI, SESA, etc.) e lideranças indígenas para pensar mecanismos de facilitação de acesso e emissão da documentação básica.	Reuniões e parcerias formalizadas	DPGE/MS Colégio Coordenadorias Regionais	Lideranças Indígenas FUNAI	48 meses
<ul style="list-style-type: none">• Estabelecer um Termo de Cooperação Técnica com a FUNAI e com a SESA para encaminhamento permanente de indígenas em situação de sub-registro e outros documentos básicos.	Termo formalizado	DPGE/MS	Lideranças Indígenas FUNAI SESAI	48 meses



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE
ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA

EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA				
AÇÃO	PRODUTO	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	PARCEIROS NECESSÁRIOS E ÚTEIS	PRAZO MÁXIMO
<ul style="list-style-type: none">Realização de mutirões em parceria com outros órgãos (FUNAI, Secretarias de Educação, etc.) para a verificação de crianças e adolescentes indígenas em idade escolar que estão sem acesso à escola, por motivos de falta de vagas ou da não existência de instituição escolar indígena apropriada, transporte, etc. e posterior realização das medidas judiciais de forma individual ou coletiva, a depender da demanda.	Levantamento concluído	Coordenação de Regionais e Defensores(as) em Comarcas com aldeias	Lideranças Indígenas FUNAI SESAI SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO	48 meses
<ul style="list-style-type: none">Realização de audiências públicas para dar visibilidade à questão da educação escolar indígena, com enfoque no acesso (ou não acesso) à educação das crianças e adolescentes em idade escolar que vivem em áreas de conflitos fundiários.	Audiências realizadas	Coordenação de Regionais e Defensores(as) em Comarcas com aldeias	Lideranças Indígenas FUNAI SESAI SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO	48 meses
<ul style="list-style-type: none">Formação interna interdisciplinar dos defensores e defensoras públicas sobre as especificidades da educação escolar indígena no Mato Grosso do Sul.	Formação Concluída	DPGE/MS ESDP	Lideranças e Professores Indígenas	48 meses



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE
ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA

EMPREGO, RENDA E SEGURANÇA ALIMENTAR				
AÇÃO	PRODUTO	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	PARCEIROS NECESSÁRIOS E ÚTEIS	PRAZO MÁXIMO
<ul style="list-style-type: none">Promover medidas urgentes, por meio de ações individuais e/ou coletivas, no sentido de garantir o direito à alimentação de qualidade e o enfrentamento à desnutrição.	Segurança Alimentar Respeitada	NAE e Regionais	Lideranças Indígenas SESAI FUNAI SEDHAST	48 meses
<ul style="list-style-type: none">Promover parceria entre Universidade Pública, comunidades indígenas e poder público, no sentido de acelerar o processo de capacitação dos indígenas em sistemas agroflorestais.	Capacitação alcançada	ESDP DPGE	Lideranças Indígenas Universidades	48 meses
<ul style="list-style-type: none">Fortalecimento da luta pelo repasse do ICMS ecológico para as comunidades indígenas, ou pelo menos, pela sua participação na decisão da utilização dos recursos advindo deste imposto.	Repasse alcançado	DPGE NAE	Lideranças Indígenas FUNAI	48 meses
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ÍNDIO				
AÇÃO	PRODUTO	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	PARCEIROS NECESSÁRIOS E ÚTEIS	PRAZO MÁXIMO
<ul style="list-style-type: none">Mediação pela DPE em favor de comunidades junto à DPU, AGU ou MPFederal e demais órgãos competentes para promover demandas coletivas sobre disputa relativa a direitos indígenas ou qualquer outra matéria que atraia a jurisdição da Justiça Federal não sujeita à delegação constitucional de	Mediação realizada	NAE Regionais	MPU DPU	Permanente



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE
ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA

competência. Compete, nessa integração, à DPE prestar a tais comunidades indígenas informações e o serviço de acompanhamento processual com a ciência daquelas instituições.				
<ul style="list-style-type: none"> A extensão do bem sucedido projeto “Defensor Popular” às comunidades indígenas, com o fito de promover educação em direitos previdenciários. 	Curso	DPGE ESDP	Lideranças Indígenas	48 meses
GUARDA E ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INDÍGENAS				
AÇÃO	PRODUTO	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	PARCEIROS NECESSÁRIOS E ÚTEIS	PRAZO MÁXIMO
<ul style="list-style-type: none"> Estabelecer um Termo de Cooperação Técnica com a FUNAI, SESAI, lideranças indígenas, visando a localização de familiares para inserção de crianças e adolescentes em situação de abrigo. 	TCT	DPGE/MS	FUNAI SESAI	48 meses
<ul style="list-style-type: none"> Elaborar levantamento de crianças e adolescentes abrigados, visando o ingresso nos autos do Defensor Público como curador da criança/adolescentes. 	Levantamento concluído	Todos os órgãos	Juízo da Infância Cons. Tutelares	
DIREITOS DOS INDÍGENAS NO PROCESSO E NA EXECUÇÃO PENAL				
AÇÃO	PRODUTO	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	PARCEIROS NECESSÁRIOS E ÚTEIS	PRAZO MÁXIMO
<ul style="list-style-type: none"> Usar das vias administrativas ou judiciais para que se cumpra o TCT entre a União e o Estado que prevê segurança pública nas aldeias. 	Segurança nas aldeias	DPGE NAE	SEJUSP	48 meses



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE
ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA

<ul style="list-style-type: none">Solicitar à AGEPEN que apresente regularmente à Defensoria Pública Geral do Estado relatórios da situação dos presos indígenas no Estado (pelo menos a cada 3 meses).	Relatórios emitidos	DPGE NAE	AGEPEN	48 meses
<ul style="list-style-type: none">Mutirões em todos os locais onde possam se encontrar indígenas (adultos e adolescentes) presos/internados, visando levantamento estatístico com recortes pertinentes a idade, escolaridade, etnia e revisão dos respectivos processos.	Levantamento realizado	DPGE/MS Colégio DPE's Núcleos Regionais Órgãos de atuação da comarca	TJMS AGEPEN	48 meses



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE
ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA DE MATO GROSSO DO SUL
PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA

ANEXOS II – RECOMENDAÇÕES



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE
ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

- Em todos os atendimentos a indígenas, verificar se possuem documentos, encaminhando-os e zelando para que sejam emitidos.
- Quando o documento apresentado não cumprir o disposto na Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 3, de 19 de abril de 2012 e no Provimento da CGJ-TJ-MS n. 18, de 04 de agosto de 2009, orientar o indígena e providenciar a retificação.

EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

- Zelar para que se cumpra a Resolução/SED n. 2.960 e 2.961 que definem diretrizes para a Educação Escolar Indígena nos Territórios Etnoeducacionais Pantanal/Cone Sul.

EMPREGO, RENDA E SEGURANÇA ALIMENTAR

- Em que pese a Defensoria Pública Estadual não atuar na seara trabalhista, promover educação em direitos sobre as particularidades da situação do indígena no mercado de trabalho.
- Promover, quando houver demanda nesse sentido, o devido encaminhamento por meio de atuação em rede, fazendo com que a procura pela Defensoria Pública signifique ao menos esclarecimento.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ÍNDIO

- Nas comarcas em que não houver Vara Federal instalada e, em se tratando de matéria previdenciária, competirá ao Defensor Público Estadual demandar em favor do indígena integrado perante o juízo estadual competente, ainda que a parte ré seja autarquia federal (INSS). É admissível, inclusive, o exercício do poder-dever de requisição em face do INSS, assegurado pelo artigo 128, inciso X, da Lei Complementar Federal nº 80/94.

GUARDA E ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INDÍGENAS

- O(A) Defensor(a) Público(a) deverá zelar para que seja intimada a FUNAI para integrar a lide, toda vez que for parte em processo onde se discuta poder familiar envolvendo crianças/adolescentes indígenas.
- O(A) Defensor(a) Público(a) deverá zelar para que seja nomeado pelo Juízo competente, antropólogo para integrar a lide, toda vez que for parte em processo onde se discuta poder familiar envolvendo crianças/adolescentes indígenas.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE
ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA

- O(A) Defensor(a) Público(a) deverá zelar para que seja nomeado pelo Juízo competente, intérprete para integrar a lide, toda vez que for parte em processo onde se discuta poder familiar envolvendo crianças/adolescentes indígenas.
- O(A) Defensor(a) Público(a) deverá zelar para que sejam observadas as peculiaridades de cada povo, comunidade ou grupo indígena na hipótese de aplicação de medidas de proteção às crianças e jovens indígenas.
- O(A) Defensor(a) Público(a) deverá zelar para que seja observado como procedimento padrão e rotineiro das equipes multidisciplinares, as visitas domiciliares e às instituições de saúde, educação e outros serviços prestados para que se tenha amplo conhecimento da realidade da família e da criança ou jovem indígena.
- O(A) Defensor(a) Público(a) deverá zelar para que, restando constatado que os familiares da criança ou jovem indígena fazem uso abusivo de álcool e de outras drogas, ou se encontram em situação de vulnerabilidade social grave ou pobreza extrema, sejam acionados os serviços de saúde e assistência social aptos a prestar atendimento, para que tais razões não configurem, por si só, fatos geradores da perda do direito à convivência familiar e comunitária.
- O(A) Defensor(a) Público(a) deverá zelar para que as lideranças indígenas, a família da criança ou jovem indígena e a FUNAI devam ser chamados a participar do Plano Individual de Atendimento – PIA.
- O(A) Defensor(a) Público(a) deverá zelar para que os órgãos do Sistema de Justiça e as instituições de acolhimento busquem garantir a convivência familiar e comunitária, reconhecendo que o acolhimento é medida última, excepcional e provisória, e assegurando o acesso da família às crianças e jovens indígenas acolhidos.
- A Defensoria Pública, nos processos em que represente os interesses dos indígenas, deve proceder com a busca ativa das informações necessárias ao pleno conhecimento das circunstâncias peculiares do caso concreto, considerando a diversidade dos povos indígenas, junto às unidades locais da Secretaria Especial de Saúde indígena – SESAI – e da FUNAI, junto às lideranças indígenas e aos demais atores da Rede de Atendimento.
- A Defensoria Pública não deve fazer uso da contestação por negativa geral, solicitando o auxílio da Rede de Atendimento para busca de informações, conforme consignado no item anterior.
- O(A) Defensor(a) Público(a) deverá zelar para que o Sistema de Justiça evite, sempre que processualmente cabível, a efetivação da citação dos indígenas por edital, solicitando o auxílio da Rede de Atendimento para busca de informações nas unidades locais da SESAI e da FUNAI, lideranças indígenas e demais atores da Rede de Atendimento.

A MULHER INDÍGENA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA

- Sempre que perceber que a mulher foi vítima de violência, encaminhar para a rede de proteção e zelar para que a mesma seja atendida.

DIREITOS DOS INDÍGENAS NO PROCESSO PENAL E NA EXECUÇÃO PENAL

- Zelar para que em todos os processos seja nomeado intérprete.
- Zelar para que em todos os processos seja elaborado laudo antropológico.
- Buscar a aplicação do artigo 56 da Lei n. 6.001/73, que estabelece o cumprimento da pena em regime de semiliberdade.
- Manter atendimento regular aos indígenas presos, prestando-lhes esclarecimentos pormenorizados com relação à sua situação carcerária.
- Exigir a elaboração de programa individualizador para a execução da pena, com a realização de exame criminológico e estudo antropológico.
- Exigir a destinação de espaço específico para os detentos indígenas dentro dos estabelecimentos penais.